

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



MADAN

---

CURSO TURMA EXTENSIVO MANHÃ

Contrato Particular de Prestação de Serviço, que entre si estabelecem, de um lado, **MADAN CURSOS**, inscrito do CNPJ sob o nº 24.621.665/0001-80, com sede na Av. Anísio Fernandes Coelho 385 – Sobreloja Street Station, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-670, Tel. (27) 99608-9998, denominado **CONTRATADO** e, de outro, o **Responsável pelo Aluno/Beneficiário devidamente identificado abaixo** no presente instrumento, doravante designado **Responsável** e denominado **CONTRATANTE** que passam a pactuar as seguintes condições:

## 1) DO OBJETO

---

**CLÁUSULA 1ª** – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços denominado **Curso Turma Extensivo** na forma de aulas, ministrada a critério do **Contratado**, voltadas ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e para os vestibulares das principais universidades públicas do país, tendo como carga horária 32 (trinta e duas) horas/aulas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **Contratado** não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos, bem como alimentação e outros serviços além do curso.

## 2) DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

**CLÁUSULA 2ª** – O **Contratante** declara, neste ato, ter ciência de que as **aulas do Curso Turma Extensivo**, objeto do presente contrato, **serão ministradas** Av. Anísio Fernandes Coelho 385 – Sobreloja Street Station Mall, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-670, de acordo com o horário do curso abaixo contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso haja necessidade, poderão ser ministradas aulas em outro local definido pelo **Contratado**, com prévio aviso ao **Contratante**. Em qualquer(s) dia(s) útil(s), bem como ao(s) sábado(s), domingo(s) e feriado(s), em período diurno e/ou noturno, em razão da disponibilidade da agenda do **Contratado**, com prévio aviso ao **Contratante**.

## 3) DO VALOR

---

**CLÁUSULA 3ª** – O valor do curso será de **R\$ 20.044,00 (vinte mil e quarenta e quatro reais)**

Forma de pagamento assinalada por X:

Turma	Valor do curso	10x sem juros	8x sem juros	6x sem juros	5% de desconto 3x no cartão	10% de desconto à vista
Extensivo Manhã	R\$ 20.044,00	R\$ 2.004,40	R\$ 2.505,50	R\$ 3.340,67	R\$ 6.347,27	R\$ 18.039,60

**PARÁGRAFO 1º** – A taxa de matrícula referente ao material didático do **Curso Turma Extensivo** será de R\$ 1.460,00 (hum mil setecentos e quarenta reais) com a pagamento à vista.

**PARÁGRAFO 2º** – Ajustam as partes que a adesão ao presente, inerente ao **Curso Turma Extensivo**, se concretiza com o pagamento à vista, ou a compensação do 1º (primeiro) cheque ou compensação do 1º (primeiro) boleto bancário, dispensando, sobretudo, a anuência e assinatura do **Contratante**.

**PARÁGRAFO 3º – UTILIZAÇÃO DA CAUÇÃO:** O valor da caução deve ser a multa por rescisão antecipada de contrato, 10% (dez por cento) do valor total do curso, e será usado unicamente no caso de não pagamento pelo **Contratante** da multa por rescisão antecipada de contrato. Uma vez que se confirme a quitação total do curso, o **Contratado** deve assegurar a devolução integral do numerário.

**CLÁUSULA 4ª – O Contratante**, desde já, declara estar ciente que é responsável, sob as penas da lei, pela insuficiência de provisão de fundos ou pela frustração do pagamento dos cheques emitidos.

#### **4) DO VENCIMENTO**

---

**CLÁUSULA 5ª – Os Contratantes** acordam que a taxa de matrícula será paga no ato da matrícula, e as eventuais parcelas iniciando em Fevereiro de 2020.

Data do primeiro vencimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Caso o **Contratante** não realize o pagamento no prazo acima estipulado, a matrícula não será considerada efetivada, podendo a vaga ser liberada para a matrícula de um novo aluno.

#### **5) DA MORA**

---

**CLÁUSULA 6ª –** Em caso de mora pelo **Contratante**, serão acrescidas as parcelas em atraso multa de 2% (dois por cento) 3 (três) dias após o vencimento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado; calculado pela Fundação Getúlio Vargas) entre a data de vencimento e a de seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO 1º –** Comprovada a inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o **Contratante** autoriza para fins de restrição de crédito o **Contratado** a enviar o nome do **Contratante** ao SPC, na forma do Artigo 43, § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de defesa do Consumidor), referente à parcela em atraso;

**PARÁGRAFO 2º –** Sendo necessário valer-se de serviços de Advogado para obter da outra o implemento de obrigações de sua responsabilidade, seja de forma extrajudicial ou judicial, a parte que deu causa à contratação dos referidos serviços pagará todas as despesas que daí se originarem na forma da lei (artigo 22 da lei 8.906/1994 e Portaria nº 17/04 da Secretaria de Direito Econômico), inclusive honorários advocatícios com base em 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO 3º –** Em caso de inadimplência o **Contratante** perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário, serão compensados os valores porventura pagos, e o **Contratante** incorrerá nas penalidades legais, sendo que o presente negócio jurídico surtirá o efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 771 a 796 do Código de Processo Civil, Lei nº. 13.105/2015.

#### **6) DA VIGÊNCIA DO CURSO – CARGA HORÁRIA**

---

**CLÁUSULA 7ª – O Curso Turma Extensivo** possui carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo que o início ocorrerá de acordo com o calendário divulgado pelo Contratado no ato da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO 1º –** Caso o **Contratado** entenda necessário, a carga horária estabelecida na cláusula anterior poderá ser aumentada, sem ônus para o **Contratante**.

**PARÁGRAFO 2º -** Em caso de aula(s) extra(s), a(s) mesma(s) poderá(ão) ser realizada(s) em qualquer(s) dia(s) útil(s), bem como ao(s) sábado(s), domingo(s) e feriado(s), em período diurno e/ou noturno, de acordo com a disponibilidade da agenda do **Contratado**, com prévio aviso ao **Contratante**.

## **7) DA RESCISÃO ANTECIPADA**

---

**CLÁUSULA 8ª** – O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes observando os casos expostos abaixo:

**PARÁGRAFO 1º** – Sendo a rescisão motivada pelo **Contratante** deverão estar às obrigações pactuadas em dia, na forma estabelecida neste contrato.

**PARÁGRAFO 2º** – O **Contratante** declara estar ciente que a infração disciplinar ou de qualquer outra natureza cometida pelo **Aluno/Beneficiário** será considerada como infração contratual grave para todos os efeitos, e a rescisão poderá ser motivada pelo **Contratado** em obediência aos princípios educacionais e visando resguardar a ordem da coletividade e o convívio escolar.

**PARÁGRAFO 3º** – Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento pelas partes contratantes.

## **8) DA MULTA POR RESCISÃO ANTECIPADA**

---

**CLÁUSULA 9ª** – Relativamente ao pagamento à vista ou parcelado, fica estipulado que em caso de desistência do curso antes do seu término:

**PARÁGRAFO 1º** – Regulamentam as partes contratante que somente serão aceitos pedidos antecipados de rescisão por meio da entrega ao **Contratado** da **Carta de Rescisão Antecipada de Contrato**.

**PARÁGRAFO 2º** – O pedido de rescisão importará na cobrança de multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do curso, acrescido do valor das aulas ministradas até a data da entrega da **Carta de Rescisão Antecipada de Contrato pelo Contratante**.

**PARÁGRAFO 3º** – Caso não haja o pagamento da multa no ato da entrega da **Carta de Rescisão Antecipada de Contrato**, o **Contratado** utilizará o valor da caução, em conformidade com este documento, de modo que tal numerário não poderá ser reivindicado extrajudicial ou judicialmente pelo **Contratante**.

**PARÁGRAFO 4º** – Acordam as partes contratantes que não serão aceitos pedidos de rescisão, nos seguintes termos:

- a) Sem a assinatura da parte que vier rescindir o presente contrato;
- b) Enviados via fax, telefone ou e-mail;
- c) Enquanto o **Contratante** tiver valores a pagar ao **Contratado** de acordo com este contrato;

## **9) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

**CLÁUSULA 10ª** – Sob nenhuma hipótese se admitirá o aproveitamento de valores pagos por serviços contratados e dispensados ou rescindido no período anterior à amortização ou abatimento dos valores devidos em razão de contratação posterior, ainda que tenha o aluno deixado de comparecer às aulas e demais atividades objeto da relação obrigacional traduzida no contrato antigo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como, para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

**CLÁUSULA 11ª** – O abandono pelo **Aluno/Beneficiário** de suas atividades curriculares não importará em rescisão automática do presente contrato, e nem o isentará da observância regular e pontual das obrigações convencionadas.

**CLÁUSULA 12ª** – O não comparecimento do **Aluno/Beneficiário** da prestação ora contratada não exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao **Contratante**.

**CLÁUSULA 13ª** – O **Contratante** será responsável pelos prejuízos que ele ou o **Aluno/Beneficiário** venha a causar às instalações de propriedade do **Contratado** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Curso.

**CLÁUSULA 14ª** – Ajustam as partes, neste ato, que poderá haver aditamento neste negócio jurídico, do qual fará parte integrante do presente contrato, devendo ser igualmente rubricado e assinado pelas partes, reconhecendo, contudo, a sua validade para que surta os devidos efeitos legais.

**CLÁUSULA 15ª** – Reserva-se ao **Contratado**, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 15 (quinze), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

**CLÁUSULA 16ª** – O **Contratante** está ciente da obrigatoriedade da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA 17ª** – O **Contratado** não se responsabiliza pela guarda e a consequente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos não empenhados no processo de aprendizado, levados ao conhecimento do **Contratado**, inclusive, celulares, aparelhos eletroeletrônicos, óculos, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do **Contratante**, do discente ou se de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrente de atos dos seus subordinados.

**CLÁUSULA 18ª** – O **Contratante** fica ciente, ainda, que o **Contratado** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc..., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de sua sede, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

## **10) DA AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM DO CONTRATANTE**

---

**CLÁUSULA 19ª** – O **Contratante** autoriza o **Contratado** a usufruir o nome do **Aluno/Beneficiário** e cede gratuitamente a sua imagem através de fotografias e material de publicidade, bem como, se necessário, a autoria de escritos (redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados), transmissão de palavra ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, conquanto, isenta desde já o **Contratado** de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pactua as partes Contratantes que o **Aluno/Beneficiário** não tendo atingido a sua maioria nos termos da lei, fica o **Contratado** eximido de qualquer indenização por perdas e danos, no que concerne à imagem do referido aluno, eis que o **Contratante**, na qualidade de Responsável, deixa desde já exarado a sua **Autorização**.

## **11) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

---

**CLÁUSULA 20ª** – O **Contratante** obriga-se a comunicar expressamente ao **Contratado** seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

## **12) DO FORO**

---

**CLÁUSULA 21ª** – As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução do presente contrato o Foro de Vitória-ES.

### 13) DAS DECLARAÇÕES FINAIS

ALUNO:	
CONTRATANTE:	
FILIAÇÃO/PAI - ALUNO:	
FILIAÇÃO MÃE - ALUNO:	
RG CONTRATANTE:	CPF CONTRATANTE:
RG ALUNO:	CPF ALUNO:
DATA DE NASC. CONTRATANTE:	TELEFONE CONTRATANTE:
DATA DE NASC. ALUNO:	TELEFONE ALUNO:
ENDEREÇO CONTRATANTE:	
	CEP:
ENDEREÇO ALUNO:	
	CEP:
E-MAIL CONTRATANTE:	
E-MAIL ALUNO:	

E por estarem em pleno e comum acordo, reconhecendo tudo na melhor forma do direito, eu **declaro ter lido e concordado** com todos os termos do **Contrato de Prestação de Serviços – Curso Turma Extensivo**.

É bem da verdade assumo total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula e firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante MADAN  
Contratado

\* Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: